



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Diretoria de Promoção da Saúde

Nota Técnica nº 27/SES/SUBPAS-SAPS-DPS/2021

PROCESSO Nº 1320.01.0140494/2021-39

1. ASSUNTO

Orienta a criação do Grupo Conductor Municipal da Saúde Indígena pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios que possuem aldeias indígenas, conforme previsto na Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021.

2. REFERÊNCIAS

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Portaria do Ministério da Saúde nº 254, de 31 de janeiro de 2002, que aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; e

- a Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, que Atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 7.774, de 15 de outubro de 2021, que Altera o Capítulo IV da Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021.

3. ANÁLISE

Considerando:

- A Resolução SES/MG Nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, que Atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais, que propõe a constituição de Grupo Condutor Municipal de Saúde Indígena;
- Considerando a necessidade de ampliar o diálogo entre os atores envolvidos na construção do cuidado da população indígena no estado de Minas Gerais;
- Considerando a importância de fortalecer o controle social, qualificar a construção dos planos de execução associados ao repasse de incentivo financeiro estadual para a Saúde Indígena, bem como o acompanhamento e monitoramento das ações executadas;
- Considerando que a participação social é princípio do SUS previsto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e que o diálogo com a sociedade civil é eixo central para a implantação das políticas de promoção da equidade em saúde;

A Diretoria de Promoção à Saúde e a Coordenação de Saúde Indígena e Políticas de Promoção da Equidade em Saúde, por meio desta nota, orienta os municípios sobre a instituição do Grupo Condutor Municipal da Saúde Indígena, previsto na Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021.

3.1 - Do Grupo Condutor Municipal da Saúde Indígena

O Grupo Condutor Municipal da Saúde Indígena constitui-se como espaço consultivo para a gestão municipal, com caráter participativo, para a discussão de estratégias voltadas à implantação e implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e a execução do incentivo financeiro estadual previsto na Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021.

3.2 - Da Composição do Grupo Condutor Municipal da Saúde Indígena

Recomenda-se que o Grupo Condutor Municipal da Saúde Indígena seja composto por:

- uma liderança indígena de cada aldeia presente no território;
- um representante das equipes do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) MG/ES;
- o Presidente do Conselho Local de Saúde Indígena;
- um representante da Fundação Nacional do Índio (FUNAI);
- um representante convidado da Unidade Regional de Saúde;
- área responsável pelo acompanhamento da saúde indígena na Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;
- representante do setor contábil ou jurídico do município;
- um representante da área de obras ou infraestrutura ou saneamento básico;
- Demais áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde que tenham transversalidade com as ações desenvolvidas no âmbito da saúde indígena, como, por exemplo, vigilância em saúde, atenção especializada e hospitalar, atenção à saúde

da mulher e da criança dentre outras identificadas como necessárias para a condução e discussão das ações.

Observação: no que se refere à representatividade das lideranças indígenas, a composição será definida conforme a organização interna de cada comunidade.

3.2 - Da Responsabilidade de instituição do Grupo Condutor Municipal da Saúde Indígena

Cabe ao Gestores Municipais de Saúde a instituição do Grupo Condutor Municipal da Saúde Indígena, por meio de ato normativo, com participação de lideranças indígenas, do Presidente do Conselho Local de Saúde Indígena, do DSEI; da FUNAI e outras áreas técnicas das Secretarias Municipais de Saúde que subsidiem os trabalhos a serem desenvolvidos por esse Grupo. A Secretaria Municipal de Saúde será a responsável por organizar e conduzir as reuniões do Grupo Condutor Municipal, através de cronograma previamente acordado com seus integrantes.

3.4 - Das Competências e ações a serem realizadas pelo Grupo Condutor Municipal da Saúde Indígena

- Construir/atualizar o plano de execução, conforme diretrizes previstas na Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, no início de cada ano. Sugere-se que esta construção aconteça até o final do primeiro quadrimestre do ano em curso;
- Monitorar as ações e recursos executados conforme previsto no plano de execução;
- Analisar o relatório de monitoramento das ações previstas no Plano de Execução;
- Discutir estratégias para aprimoramento de fluxos assistenciais e demais ações a serem realizadas com as comunidades indígenas, de forma intra e intersetorial, considerando o diagnóstico de saúde dessas comunidades e sua maior vulnerabilidade epidemiológica, demográfica, territorial, social e alimentar ;
- Definir a periodicidade das reuniões, data e local dos encontros. Sugere-se que sejam realizadas, no mínimo, uma reunião por quadrimestre.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Souzalima Campos, Diretor(a)**, em 17/12/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Azeredo Silveira, Coordenador(a)**, em 20/12/2021, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Pereira de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 20/12/2021, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ciro César de Carvalho, Servidor (a) Público (a)**, em 20/12/2021, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39503882** e o código CRC **C02B3066**.

Referência: Processo nº 1320.01.0140494/2021-39

SEI nº 39503882